



# CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

## “COMUPI

### RESOLUÇÃO N.º 06/2017

***Dispõe sobre o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI - Gestão 2017/2019.***

**O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017.

**Considerando** a renovação total do Colegiado do COMUPI, de acordo com o artigo 6º, suas alíneas e parágrafos, da Lei em epígrafe;

**Considerando** a deliberação do colegiado do COMUPI, na reunião ordinária do dia 31 de março de 2017;

**Considerando** a Assembleia Eleitoral realizada no último dia 07 de Abril não ter conseguido eleger todos os titulares e suplentes necessários para composição do Colegiado do COMUPI para a Gestão 2017-2019;

**Considerando** as deliberações da Comissão Eleitoral do COMUPI, na reunião realizada no dia 07 de Abril de 2017;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Estabelecer as regras e critérios do **Processo Eleitoral** para complementação do Colegiado do COMUPI para a **gestão 2017-2019**, que se dará conforme prevê a legislação em epígrafe, através da nova Assembleia Eleitoral especialmente convocada para este fim, para composição da Sociedade Civil.

**Artigo 2º** – Realizar a nova **Assembleia Eleitoral** para complementação da composição da Sociedade Civil no Colegiado do COMUPI, *que ocorrerá no dia 20 de Abril de 2017 às 9h*, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

**Artigo 3º** – **Convocar os membros da Sociedade Civil**, para participarem da nova **Assembleia Eleitoral** para escolha de **06 (seis) representantes, necessariamente ligados ao trabalho com Pessoas Idosas**, eleitos entre os seus pares, objetivando compor o Colegiado do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, **gestão 2017-2019**, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, alíneas “b”, “c” e “e” da referida Lei, conforme segue:

b) 02 (dois) representantes **suplentes** de **Organizações de Convivência de Idosos** ou congênere;

## “COMUPI

- c) 02 (dois) representantes de Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa, na modalidade de **Centro Dia** ou congênere, sendo **um titular e um suplente**;
- e) 02 (dois) representantes *suplentes* de **Usuários**, indicados pelos grupos de atenção aos idosos do Município.

**Parágrafo Único** – Os representantes da Sociedade Civil dos **Segmentos citados no caput deste artigo** serão escolhidos por eleição e não poderão ter nenhum vínculo com o Poder Público.

**Artigo 4º** – Cada **Entidade e Organização de Atendimento à Pessoa Idosa** da Sociedade Civil constante nas alíneas “b” e “c” do artigo 3º desta Resolução, **poderá indicar oficialmente até dois (02) representantes, que presentes no dia da eleição**, poderão se **candidatar** para o **segmento no qual pertencem**, na Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo COMUPI para este fim, podendo votar e serem votados, entre seus pares.

**§ 1º** – Caso a **Entidade ou Organização de Atendimento à Pessoa Idosa da Sociedade Civil** constante nas alíneas “b” e “c” do artigo 3º desta Resolução já tenha representação no novo colegiado do COMUPI, na titularidade ou suplência, eleitos na Assembleia Pública do dia 07/04/2017, só terá direito a indicar oficialmente mais (01) um representante, que presente no dia da nova plenária 20/04/2017, poderá se candidatar para o segmento no qual pertence, podendo votar e ser votado entre seus pares.

**§ 2º** – Consideram-se “Entidades e Organizações de atendimento à Pessoa Idosa” as seguintes modalidades: **Acolhimento Institucional; Convivência de Idosos, Centros Dia e outras similares, que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços; executam programas ou projetos voltados à Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade ou risco social ou para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais; construção de novos direitos; promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.**

**Artigo 5º** – Cada **Grupo de Atenção aos Idosos do Município** constante na alínea “e” do artigo 3º desta Resolução **poderá indicar oficialmente até (02) dois representantes “Usuários” que presentes no dia da eleição**, poderão se **candidatar** para o **segmento no qual pertencem**, na Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo COMUPI para este fim, podendo votar e serem votados, entre seus pares.

**§ 1º** – Caso o **Grupo de Atenção aos Idosos do Município** constante na alínea “e” do artigo 3º desta Resolução já tenha representação no novo colegiado do COMUPI, na titularidade ou suplência, eleitos na Assembleia Pública do dia 07/04/2017, só terá direito a indicar oficialmente mais (01) um representante, que presente no dia da nova plenária 20/04/2017, poderá se candidatar para o segmento no qual pertence, podendo votar e ser votado entre seus pares.

**§ 2º** – Consideram-se **representantes de “usuários”, pessoas atendidas e vinculadas aos serviços, grupos de atenção e Entidades de atendimento às Pessoas Idosas, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.**

**Artigo 6º** – Será **eleitor** na assembleia dos representantes da Sociedade Civil dos Segmentos constantes no artigo 5º desta Resolução, **as Pessoas que necessariamente estejam ligadas ao trabalho com Pessoas Idosas, indicadas oficialmente pelas Organizações de Atendimentos às Pessoas Idosas, de que trata as alíneas “b” e “c”, sendo 1 (um) voto por cada candidato /**

## “COMUPI

**eleitor ou eleitor presente, bem como os “Usuários” indicados oficialmente pelos Grupos de Atenção aos Idosos do Município, de que trata a alínea “e”, sendo 2 (dois) votos por cada candidato / eleitor ou eleitor presente no dia da eleição, podendo apenas votar entre seus pares, dentro do seguimento no qual pertencem.**

**Artigo 7º** - Para os “**candidatos a Conselheiros**” serão exigidos os seguintes requisitos

- I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – Residir em Franca por no mínimo 01 (um) ano;
- III – Ter experiência comprovada formalmente de, no mínimo, 01 (um) ano de trabalho social voltado à Pessoa Idosa na área em que for indicado e/ou eleito representante;
- IV – Ter interesse e disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - Para os candidatos a conselheiros representantes do segmento de “**usuários**”, será necessária a comprovação formal do vínculo com o órgão que representa.

**Artigo 8º** - Os requisitos para representação do **Segmento de “Usuários”**, na qualidade de **candidato/eleitor e de eleitor**, na Assembleia Eleitoral 2017 **de que trata a alínea “e” do Artigo 3º desta Resolução, são:**

- I – Ter idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos;
- II – Apresentar documento com foto;
- III – Residir em Franca;
- IV – Ser usuário dos Grupos de Atenção aos Idosos do Município;
- V – Ter interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas Idosas;
- VI – Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas;
- VII – Atender todos os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Artigo 9º** – Para participar da Assembleia Eleitoral, os **candidatos/eleitores e os eleitores** deverão inscrever-se no momento do credenciamento;

**Artigo 10º** – O Processo Eleitoral será coordenado pela **Comissão Legislativa do COMUPI**, composta pelos seguintes conselheiros: Lígia Andrian Leal, Ida Maria Roncaratti Alves, Shonia Regina Silveira e Victalina Maria Pereira Di Gianni; em conformidade com a Composição das Comissões de Trabalho do COMUPI do Biênio 2015 – 2017.

**§ 1º** – A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do COMUPI.



# CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

## “COMUPI

### **§ 2º – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:**

- I – Coordenar o Processo Eleitoral da Sociedade Civil para a gestão 2017/2019;
- II – Mapear, identificar e contatar todos os segmentos representativos da Pessoa Idosa do Município de Franca, para o envio de convite para participação na Assembleia Pública de que trata o Artigo 3º desta Resolução;
- III – Divulgar, publicizar e mobilizar todos os segmentos representantes da Pessoa Idosa do Município de Franca para participação na Assembleia Pública;
- IV – Referendar a inscrição/credenciamento dos candidatos/eleitores e dos eleitores, nos segmentos do qual fazem parte;
- V – Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;
- VI – Organizar a posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados.

### **Artigo 11 – A Assembleia Eleitoral será dividida em três momentos:**

**§1º – 1º momento:** Inscrição/Credenciamento dos candidatos/eleitores e dos eleitores, até 30 (trinta) minutos após o início.

**§2º – 2º momento:** Instalação da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral do COMUPI:

- I – Abertura da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral do COMUPI;
- II – Apresentação dos participantes;
- III – Apresentação resumida do Processo Eleitoral e da Plenária Complementar, com base na Resolução nº 06/2017 do COMUPI;
- IV – Esclarecimento sobre as atribuições do Conselho e perfil dos Conselheiros, pela Comissão do COMUPI;
- V – Apresentação dos(as) candidatos(as) / Eleitores e os Eleitores, inscritos e habilitados à Assembleia Eleitoral;
- VI – Auto-apresentação dos Candidatos/ Eleitores (cada candidato terá o prazo de até 1 minuto para falar perante a Assembleia Eleitoral sobre suas propostas e candidatura);
- VII – Divulgação do número de Pessoas votantes (candidatos/ eleitores e os eleitores), após verificação da lista de presença e do credenciamento;
- VIII – Votação secreta.

**§3º – 3º Momento:** Apuração dos votos:

- I – A apuração dos votos terá início imediatamente após a conclusão da votação de todos os candidatos/eleitores e eleitores credenciados e presentes no local de votação;

## “COMUPI

II – A Assembleia elegerá os representantes da Sociedade Civil, para os segmentos de que trata o artigo 3º desta Resolução, sendo que os mais votados serão os titulares e os seguintes, os suplentes, em cada segmento.

III – No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato da Assembleia com a apresentação do documento de identidade;

IV – O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral.

**§ 4º** – O(a) candidato/eleitor e o eleitor(a) que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia Eleitoral estará automaticamente excluído do processo, salvo se se fizer representado por procuração pública simples, podendo ser inclusive manuscrita.

**§ 5º** – A Comissão Eleitoral do COMUPI lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral, indicando o número de candidatos participantes do segmento e o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes, em cada segmento de que trata o Artigo 3º desta Resolução.

**Artigo 12** – O Processo Eleitoral para Renovação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI para a gestão 2017/2019, obedecerá o seguinte **calendário eleitoral**:

| Atividades /2017                                                                                                                                                                               | Data/Horário                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Divulgação e mobilização da Assembleia Eleitoral junto às Entidades/Órgãos e às Pessoas Idosas</b> , representantes dos <b>Segmentos</b> do COMUPI, elencados no artigo 3º desta Resolução. | De 10/04 a 20/04            |
| <b>Publicação da Resolução no. 06/2017 de Convocação do Processo Eleitoral</b> para Renovação Geral do Colegiado do COMUPI - Gestão 2017/2019.                                                 | 11/04                       |
| <b>Assembleia Eleitoral</b> dos representantes dos <b>Segmentos constantes nas alíneas “b”, “c”, e “e” do artigo 3º da presente Resolução.</b>                                                 | 20/04/2017 às 9h00          |
| <b>Publicação do Resultado da Assembleia Eleitoral no Diário Oficial do Município</b>                                                                                                          | 22/04/2017                  |
| <b>Posse dos Novos Conselheiros Gestão 2017 - 2019.</b>                                                                                                                                        | 28/04/2017 às 8h00 na SEDAS |

**Artigo 13** – A **apresentação e participação** dos novos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, junto ao COMUPI, ocorrerá na reunião de Posse do Novo Colegiado da gestão 2017/2019, prevista para ocorrer no dia 28 de abril de 2017, às 8h00, na sede da SEDAS e do COMUPI, Av. Champagnat, 1750 - Centro - Franca - SP.



## CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

### “COMUPI

**Artigo 14** – As **Reuniões Ordinárias do COMUPI** ocorrem mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, das 8h00 às 10h00, na sede da SEDAS e do COMUPI - Av. Champagnat, 1750 - Centro - Franca - SP, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 15** – O COMUPI, **após a realização da primeira Plenária no dia 07/04 e da Plenária complementar no dia 20/04**, e, não havendo o preenchimento de todas as vagas para Conselheiros, representantes dos segmentos de que trata as alíneas “b”, “c”, e “e” do Artigo 3º desta Resolução, deverá solicitar a indicação oficial de um representante para cada Entidade / Órgão de que trata a vacância ou Entidades e Órgãos equivalentes, devendo as referidas indicações serem analisadas, definidas e deliberadas pela Comissão Eleitoral do COMUPI.

**Artigo 16** – As **legislações e as atas** citadas nesta Resolução no. 06/2017, ficarão à disposição na Secretaria Executiva do COMUPI, na Av. Champagnat, nº 1750 - Centro - Franca - SP.

**Artigo 17** – Os **casos omissos e eventuais ocorrências** deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral do COMUPI, para providências e encaminhamentos.

**Artigo 18** – Esta **Resolução** foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Franca, 10 de Abril de 2017**

**Ligia Andrian Leal**  
**Presidente do COMUPI**  
**Gestão 2015-2017.**